

**Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do
Concelho da Lousã**

-NOTA JUSTIFICATIVA –

A prática de atividades físicas e desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

A prática de atividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

O acesso dos cidadãos à prática física e desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo do concelho da Lousã.

As Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã têm como objetivos gerais:

Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho da Lousã em especial e da restante população em geral;

Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população do concelho da Lousã em particular e da restante população em geral;

Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;

Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular, como estilo de vida ativo e saudável;

Contribuir para a prática desportiva especializada, aumentando o seu índice de prática;

Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

A administração e gestão das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

Focalização nos utentes;

Melhoria contínua da organização;

Abordagem da gestão como um sistema e por processos;

Abordagem às tomadas de decisão baseada em factos.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, nas alíneas e), k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Projeto de Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã.

CAPÍTULO I

-PRINCÍPIOS GERAIS DE ORIENTAÇÃO

Artigo 1º

Missão

Constitui a missão destas estruturas organizacionais contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção direta e indireta de serviços de Desporto e serviços complementares de saúde e de formação ao nível de atividades aquáticas e de lazer com vista à satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação, procurando a sua fidelização.

Artigo 2º

Visão

Estas estruturas organizacionais visam constituir um modelo de Excelência na gestão de Instalações Aquáticas Municipais, a nível da satisfação dos clientes internos e externos, da performance organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função social.

Artigo 3º

Valores

Tendo-se como referência os valores não só em relação ao comportamento dos funcionários para com os utentes externos mas também para com os funcionários como colaboradores internos da organização, os que regem estas estruturas organizacionais são:

- a) Serviço público – A organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

- b) Legalidade – A organização atua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- c) Justiça e imparcialidade – A organização, no exercício da sua atividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- d) Igualdade – A organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- e) Proporcionalidade – A organização, no exercício da sua atividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- f) Colaboração e boa-fé – A organização, no exercício da sua atividade, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- g) Informação e qualidade – A organização deve prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- h) Lealdade – A organização, no exercício da sua atividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante.
- i) Integridade – A organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- j) Competência e responsabilidade – A organização age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional dos seus funcionários.

Artigo 4º

Política da Qualidade

Constitui a Política da Qualidade das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta da Lousã dar plena satisfação aos seus utentes com vista à sua fidelização, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

Artigo 5º

Objeto

As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

- GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES -

Artigo 6º

Instalações

A Rede de Instalações Aquáticas Municipais da Lousã é constituída pela Piscina Municipal da Lousã e pela Piscina Descuberta Parque Carlos Reis - Lousã, sendo estas constituídas por:

1. Piscina Municipal Coberta do Concelho da Lousã
 - 1.1- Zona de banho ou zona de cais constituída por um tanque de aprendizagem e recreio com as dimensões (12,5m por 25m) e um chapinheiro com as dimensões (12,5m por 6m).
 - 1.2- Zona de serviços anexos constituída por três balneários (um feminino, um masculino e um de apoio aos monitores), um sanitário de pessoal, um posto de socorro, dois gabinetes de apoio (monitores e pessoal técnico), dois locais de arrecadação de material.
 - 1.3- Zona de serviços técnicos constituída por casa das máquinas, arrumos/armazém, vestiário/sanitário de apoio.
 - 1.4- Zona de serviços complementares ou zona público constituída por passadiço para assistência, salão polivalente, dois sanitários para o público.

2. Piscina Municipal Descuberta Parque Carlos Reis – Lousã
 - 2.1- Zona de banho ou zona de cais constituída por um tanque de aprendizagem e recreio com as dimensões (12,5m por 25m) e bancada anexa à piscina.
 - 2.2- Zona de serviços anexos constituída por dois balneários (masculino e feminino), vestiários/sanitários de pessoal, vestiário/sanitário para deficientes, receção, posto de primeiros socorros, cabine para monitores, cabine de apoio ao anfiteatro e arrecadação.
 - 2.3- Zona de serviços técnicos constituída por casa das máquinas, arrumos/armazém.

Artigo 7º

Horários e períodos de funcionamento

1. As instalações das Piscinas Municipais Cobertas do concelho da Lousã funcionam durante todo o ano, prevendo-se a necessidade eventual de encerramento em períodos a definir caso a caso para atividades relacionadas com a manutenção e beneficiação das instalações e com processos relacionados com o funcionamento dos sistemas e máquinas existentes na instalação. A Piscina Municipal descoberta funcionará apenas no período de verão.
2. As atividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia elétrica ou outros.
3. Caso se considere necessário, de acordo com a utilização das piscinas, os períodos de funcionamento das mesmas podem ter sobreposição, para ir ao encontro das necessidades de utilização das mesmas.
4. O encerramento ou suspensão referidos nos n.ºs 1 e 2, não conferem direito a qualquer dedução no valor das taxas de utilização, nem a reembolso das taxas já pagas.

5. Os horários de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de encerramento serão fixados pela Câmara Municipal e constarão de aviso afixado nas respetivas instalações.
6. O horário fixado poderá ser alterado por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal sempre que circunstâncias o justifiquem.
7. Fora destes horários poderão ainda ser utilizadas quando se trate da realização de Eventos.

Artigo 8º

Propriedade, Gestão e Manutenção das instalações

1. As Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã são propriedade da Câmara Municipal da Lousã.
2. Superintende na gestão das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã, o Presidente da Câmara Municipal da Lousã, através do Pelouro do Desporto.
3. São atribuições do Pelouro do Desporto, designadamente:
 - 3.1- Administrar e fazer a gestão corrente das Piscinas Municipais nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;
 - 3.2 Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
 - 3.3 Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
 - 3.4 Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
 - 3.5 Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
 - 3.6 Proceder aos trabalhos e atividades inerentes aos fatores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações.

Artigo 9º

Utilização das instalações

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
2. Em todas as instalações serão adotadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
3. Para a utilização das instalações, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a sua prática. O utente terá de preencher uma declaração, de que declara que tomou conhecimento de que, nos termos do nº. 2 do artº. 40º da Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro, constitui obrigação assegurar-se que não tem qualquer contra indicação para a prática da atividade física e desportiva na qual se inscreve.
4. A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.
5. Nos casos de utilizações por entidades, a utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão ao pedido feito pela entidade utilizadora.

6. A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.
7. Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações e ou de cada instalação por várias entidades.
8. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a estes a sua cedência a terceiros.
9. A infração ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações pela parte da entidade responsável.
10. A utilização coletiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob direta orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica e devidamente credenciado.
11. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes, constantes da “Tabela de Taxas e Licenças” do Município da Lousã em vigor.
12. A entrada nas instalações é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência.
13. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades organizadoras, está dependente da autorização do Presidente da Câmara ou por pessoa por ele nomeada.

Artigo 10º

Cedência das instalações

1. Para efeitos de planeamento de utilização regular das instalações, para períodos de utilização regular superiores a dois meses, devem as entidades que as pretendem utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer um pedido ao Presidente da Câmara Municipal da Lousã, até ao dia um de agosto de cada ano.
2. O pedido de cedência de instalações deverá conter:
 - 2.1- Identificação da entidade requerente;
 - 2.2- Período anual e horário de utilização pretendidos;
 - 2.3- Espaço pretendido;
 - 2.4- Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objetivos a atingir;
 - 2.5- Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
 - 2.6- Material didático a utilizar e sua propriedade;
 - 2.7- Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do(s) responsável(eis) associativo, técnico e administrativo da entidade.
3. Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos indicados no n.º 1 serão eventualmente considerados, se possível; não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.
4. Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente à ocorrência do evento, nos moldes do disposto no n.º 2 deste artigo.
5. Nos casos em que o utente pretenda interromper a utilização das instalações, deverá comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal da Lousã com quinze dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.

6. A autorização da cedência será cancelada quando, a ocupação do espaço não seja utilizada pelo utente num período de um mês, salvo justificação da entidade que requereu a utilização da instalação.
7. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das tarifas inerentes, a pagar no ato da reserva nas secretarias das instalações desportivas.
8. Não podendo concretizar-se a utilização por motivos ponderosos, o utente deve comunicar o facto por escrito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; sob pena de incorrerem na sanção prevista no nº 6 do artigo 14.
9. Sempre que a Câmara Municipal da Lousã delibere utilizar as instalações, deverão ser canceladas as atividades de tipo regular e/ou pontual, com a comunicação prévia de oito dias de antecedência às entidades que as ocupariam.
 - 9.1- Excluem-se as cedências referentes a atividades desportivas do quadro competitivo oficial.
 - 9.2- As provas oficiais devidamente regulamentadas têm prioridade sobre outras utilizações.
10. Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal da Lousã de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 11º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã

Artigo 12º

Ordem de prioridades na cedência das instalações

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - 1.1- Atividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal da Lousã.
 - 1.2- Associações Desportivas do Concelho da Lousã cujo objetivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade respetiva para cada espaço;
 - 1.3- jardins de infância, Escolas do Ensino Básico, Secundário Especial e outros;
 - 1.4- Outras entidades do Concelho da Lousã;
 - 1.5- Entidades fora do Concelho da Lousã.
2. Serão fatores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas atividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

Artigo 13º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1. As entidades ou utentes individuais a quem sejam cedidas as instalações para atividade/eventos pontuais e ou regulares, são integralmente responsáveis pelas respetivas atividades/eventos desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
2. As entidades e ou utentes referidos no ponto n.º 1 deverão salvaguardar, durante o período em lhes foi cedida a Piscina, a presença de um vigilante devidamente habilitado para operações de salvamento e primeiros socorros que possa ocorrer a alguma eventualidade decorrente da atividade desenvolvida.
3. Desde que as atividades/eventos sejam acompanhadas pelos respetivos instrutores ou treinadores, é suficiente a presença daqueles para garantia da segurança dos banhistas, desde que habilitados para operações de salvamento e primeiros socorros.
4. As entidades ou utentes individuais a quem sejam cedidas as instalações das Piscinas Municipais são responsáveis pela realização de um seguro desportivo que cubra os riscos de acidentes pessoais dos participantes nas suas atividades/eventos.
5. Os danos causados no exercício das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
6. Os utilizadores das instalações estão cobertos pelo seguro de titular de um contrato de seguro de responsabilidade civil que abrange o funcionamento de atividades desenvolvidas nas instalações.

CAPÍTULO III

Artigo 14º

Regras de conduta na utilização das instalações

1. Em todas as instalações
 - 1.1- É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, exceto nos locais próprios para o efeito e deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito.
 - 1.2- É obrigatório o uso de chinelos nos balneários, de forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde;
 - 1.3- É proibida a entrada a cães e outros animais, com exceção do consignado no artigo nº2 do Dec.-lei nº 118/99, de 14 de abril.
 - 1.4- Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das instalações desportivas.
 - 1.5- Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal da Lousã não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.
 - 1.6- É expressamente proibido o acesso ao plano de água, de utentes que se façam transportar de, anéis, fios, pulseiras e outros objetos que ponham em causa a sua integridade física e a dos outros utentes.

2. Na Piscina Coberta

- 2.1- Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.
 - 2.2- Só é permitido o acesso à zona dos tanques da piscina coberta às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.
 - 2.2.1 O vestuário de banho a que se refere o ponto dois consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação.
 - 2.2.2 Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.
 - 2.3- É obrigatória a utilização de touca.
 - 2.4- É obrigatório o uso de chinelos, por forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
 - 2.5- É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.
 - 2.6- É proibido projetar propositadamente água para o exterior das piscinas.
 - 2.7- Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.
 - 2.8- É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional.
 - 2.9- Os utentes deverão munir-se de uma chave de um armário, a qual deverá ser solicitada na receção, antes da utilização, mediante a apresentação de um documento de identificação, a qual terá que ser devolvida no final da atividade.
 - 2.10 O material didático utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.
3. Na Piscina Descuberta
- 3.1- Só é permitido o acesso à cuba da piscina às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.
 - 3.2- É obrigatório o uso de chinelos, por forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.
 - 3.3- Recomenda-se o uso de protetores solares durante a exposição ao sol; após a colocação dos protetores e antes de entrar no plano de água, o utente deverá tomar um duche prolongado e com sabonete, por forma a retirar o creme, devendo voltar a colocá-lo no final da utilização do plano de água.
 - 3.4- É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.
 - 3.5- É proibido projetar propositadamente água para o exterior das piscinas.
 - 3.6- Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.
 - 3.7- Os utentes deverão munir-se de uma chave de um armário a qual terá que ser devolvida no final da sua utilização. Nos casos do sistema descrito não estar a ser utilizado, antes de utilizarem os vestiários, os utentes deverão munir-se de uma cruzeta numerada, que lhes será fornecida na rouparia/secretaria, mediante a apresentação do cartão de identificação ou bilhete de ingresso, para nela colocarem o vestuário. A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue ao cuidado do empregado da rouparia/secretaria. Finda a utilização das cruzetas, as mesmas deverão ser devolvidas.
 - 3.8- O material didático ou recreativo utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

Artigo 15º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.
2. Os infratores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) é feita pelo responsável pelas instalações desportivas ou em caso de ausência, dos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.
4. As sanções c) e d) serão aplicadas pelo Executivo, sob proposta do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal da Lousã, com garantia de todos os direitos de defesa.
5. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no nº. 2 deste artigo, implicam na indemnização à Câmara Municipal da Lousã do valor do prejuízo ou dano causado.
6. Não podendo concretizar-se a utilização dos espaços reservados e não sendo cumprido o previsto no nº 8 do artigo 9, poderão ser suspensas as utilizações futuras.

CAPÍTULO IV

Artigo 16º

Funções do pessoal de serviço

O pessoal de serviço nas Piscinas Municipais será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços da Autarquia ou ainda ser contratado, de acordo com as normas gerais em vigor.

Para além dos deveres especiais que derivam das disposições deste regulamento e do regime geral das leis gerais do país, o pessoal de serviço nas Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã tem os seguintes deveres comuns:

- a) Atuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento da Instalação Desportiva e dos programas e atividades nela desenvolvidos;

- b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento assim como os regulamentos específicos que se apliquem em cada caso;
- c) Atuar no sentido da operacionalização da missão, da visão, dos valores e da política da qualidade descritos no presente regulamento e nos regulamentos específicos de cada instalação;
- d) Garantir ou colaborar para que a gestão das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.
- e) Informar prontamente o responsável pela Instalação Desportiva das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver.
- f) Zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
- g) Colaborar e trabalhar num regime de interajuda em relação a todos os funcionários das Instalações, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, conseqüentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
- h) Utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com a Câmara Municipal da Lousã e com a Instalação em causa;
- i) Ser assíduo e pontual, marcando o ponto no início e no fim da prestação dos seus serviços;
- j) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 17º

Deveres específicos dos Funcionários

1. ÁREADA GESTÃO

São atribuições do responsável pela gestão das instalações desportivas, nomeadamente:

- a) Propor e implementar os projetos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das instalações desportivas e à prossecução dos seus objetivos gerais, da sua missão e da sua visão, bem como coordenar a atividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
- b) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
- c) Promover e divulgar as atividades desenvolvidas;
- d) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
- e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários de trabalho e de utilização das instalações;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
- g) Supervisionar as questões administrativas;
- h) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
- j) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;

- k) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nas Piscinas Municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das Piscinas e nos serviços nela prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;
- l) Atualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direção Geral da Saúde e demais entidades competentes;
- m) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas Piscinas Municipais;
- n) Manter atualizado o inventário de material existente nas Piscinas Municipais;
- o) Atender a reclamações;
- p) Estabelecer o elo de ligação entre as instalações desportivas e o Presidente da Câmara Municipal da Lousã, através do Pelouro do Desporto.
- q) Garantir que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

2. PESSOAL DE SERVIÇO

São atribuições do pessoal em serviço, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, nomeadamente:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido, procedendo ao registo diário das utilizações das instalações e serviços, em documento apropriado;
- b) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, não permitindo a entrada nos recintos a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
- c) Impedir a utilização das instalações por utentes que sejam portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o utente deverá apresentar um atestado médico;
- d) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações, zelando pela boa conservação dos mesmos, bem como pela higiene das instalações.
- e) Registrar os objetos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
- f) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;
- g) Controlar as entradas dos utentes;
- h) Determinar a suspensão de entradas, quando se verifique excesso de lotação para cada espaço ou atividade, ou quando ocorra motivo de força maior;
- i) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- j) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;
- k) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfeção e de lavagem apropriados;
- l) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não-violência no Desporto;
- m) Colaborar por forma a que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

3. ÁREA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

São da responsabilidade dos profissionais de educação e ensino as seguintes atribuições:

- a) Ministras as aulas e as atividades para que forem solicitados;
- b) Ser assíduo e, quando faltar, informar antecipadamente e assegurar a sua substituição;
- c) Preparar o material para a aula antes do seu início, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário, preservando-o aquando da sua utilização;
- d) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para a aula, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que achar necessário;
- e) Fazer o registo diário das presenças dos alunos às aulas ou às atividades;
- f) Assegurar o bom funcionamento da aula, bem como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;
- g) Desenvolver as suas atividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, por forma a atingir não só os objetivos específicos como também os objetivos gerais a nível motor, afetivo, social e cognitivo;
- h) Elaborar os planos das aulas e das atividades desenvolvidas assim como as análises do trabalho desenvolvido;
- i) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
- j) Assegurar um correto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, tanto no recinto das piscinas e zonas circundantes como também nos balneários;
- k) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior; em caso de ausência justificada, deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
- l) Assegurar e manter em dia o seu dossier de trabalho onde deverão existir os dados importantes relativos à sua atividade pedagógica e importantes para o bom funcionamento da escola de natação;
- m) Estar presente, de forma ativa em todas as reuniões para que for solicitado;

4. ÁREA DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS E SISTEMAS

São da responsabilidade dos intervenientes na área da manutenção e operação de máquinas e sistemas, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- a) Responsabilizar-se pelos dispositivos de abastecimento e desinfeção da água, incluindo a canalização e acessórios;
- b) Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança e eficácia e higiene;
- c) Preencher os registos diários que lhes forem entregues pelo gestor das Piscinas Municipais;
- d) Controlar o correto estado de filtragem e de desinfeção da água, fazendo o respetivo registo;
- e) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das atividades;

- f) Aspirar o fundo das piscinas e limpar a superfície da água e de todos os detritos sempre que for solicitado;
- g) Colaborar na limpeza dos recintos;
- h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção do sistema de aquecimento da água e ambiente e de iluminação e outros;
- i) Proceder periodicamente ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfeção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água dos tanques;
- j) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das Piscinas Municipais;
- k) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior;

5. ÁREA DA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

São atribuições dos intervenientes na área da vigilância e segurança, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, zelando pela segurança dos utentes das instalações, prestando socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem;
- b) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
- c) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;

CAPÍTULO V

Artigo 18º

Escolas

1. A Câmara Municipal da Lousã poderá criar Escolas de Natação ou outras, relacionadas com atividades desportivas a desenvolver nas Piscinas Municipais com orientação por professores devidamente habilitados.
2. A organização e funcionamento das Escolas promovidas pela autarquia, ficarão sujeitos a disposições e normas próprias a definir em regulamento próprio e tendo em atenção o disposto no nº 1 do artigo 9º deste regulamento.

Artigo 19º

Direção das Piscinas Municipais coberta e Descuberta do Concelho da Lousã

1. A Direção das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta compete ao Presidente da Câmara Municipal da Lousã ou a pessoa por ele nomeada.
2. O Presidente da Câmara Municipal da Lousã emitirá as instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste regulamento.

Artigo 20º

Material e Equipamentos

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.
2. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e/ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 21º

Protocolos com outras entidades

1. Caso a caso, poderá a Câmara Municipal da Lousã estabelecer protocolos com outras entidades.
2. Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades aquáticas, ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho da Lousã, que se coadunem com as instalações objeto do presente regulamento.
3. As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal da Lousã e as entidades em causa.

Artigo 22º

Rede de Instalações Desportivas Municipais

A administração, gestão e dinamização das instalações desportivas municipais deverá ser feita por forma a criar uma rede de instalações desportivas municipais, numa perspetiva de otimização e complementaridade e aproximação às necessidades de desenvolvimento desportivo do concelho da Lousã.

Artigo 23º

Ética Desportiva

O comportamento dos praticantes, do pessoal de serviço e dos espectadores das várias modalidades desportivas e atividades desenvolvidas deverá em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação e princípios de ética desportiva e respeito pelas regras de cada modalidade.

Artigo 24º

Doping

Em cada instalação Aquática Municipal deverão estar afixadas informações por forma a prevenir a existência de comportamentos de doping no desporto, sendo proibido a sua utilização seja qual for a situação, cumprindo-se escrupulosamente as leis em vigor.

CAPÍTULO VI

- DISPOSIÇÕES FINAIS –

Artigo 25º

Clube dos Amigos das Instalações Aquáticas Municipais da Lousã

Depende da aprovação da Câmara Municipal a criação e regulamentação do Clube dos Amigos das Instalações Aquáticas Municipais da Lousã, como condição de acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento.

Artigo 26º

Aceitação do Regulamento

1. A utilização das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta do Concelho da Lousã, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.
2. O presente regulamento e anexo, assim como extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações.

Artigo 27º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal da Lousã, sem prejuízo das competências do Executivo.

Artigo 28º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos legais, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.